

- XXXIII -**A GESTÃO DEMOCRÁTICA NOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Felipe de Souza Araújo**

felipe.ipae@gmail.com

Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ – Brasil

Simone do Valle Galvão

mone.valle@gmail.com

Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ – Brasil

Bethania Bittencourt Costa e Silva

bethania.ufrj@gmail.com

Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ – Brasil

Introdução

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) e documentos legais (BRASIL, 1996; BRASIL, 2014), determinam a gestão democrática da escola pública como um princípio, porém, ainda se discute a sua concretização nos diferentes entes federados. A meta 19 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (BRASIL, 2014) trata especificamente da gestão democrática da educação pública associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e participação da comunidade escolar e estipulou o prazo de dois anos para que cada ente federado aprovasse a elaboração ou adequação do seu plano de educação alinhado ao PNE.

Nessa perspectiva, o presente texto integra uma pesquisa realizada no âmbito dos 92 municípios do estado do Rio de Janeiro em que analisamos o contexto da produção dos textos legais que orientam as políticas educacionais voltadas à gestão democrática. Apresentamos, a seguir, os sentidos da gestão democrática da educação pública presentes nos planos educacionais de três municípios: Cabo Frio, Petrópolis e Queimados. Delineando um panorama de distintas regiões do estado: a Região dos Lagos, a Região Serrana e a Baixada Fluminense, respectivamente.

Desenvolvimento

Lima (2014) compreende a gestão democrática em três dimensões: a eleição, a colegialidade e a participação. A eleição, segundo o autor, não garante por si só um processo democrático, contudo, em comparação às outras formas históricas de provimento de cargos diretivos, como o de diretor

escolar, é a forma mais coerente. A colegialidade se traduz na representação dos atores escolares nos coletivos, a exemplo dos conselhos escolares e conselhos escola-comunidade. Por último, a participação na decisão é questão central da gestão democrática, uma vez que, para que se efetive, para além da informação, exige planejamento, identificação e solução de problemas, discussões e deliberação, sendo condenáveis as formas de “pseudoparticipação” em que a participação é rasa e apenas legitima algo já decidido. Para Souza (2009), é no processo político sustentado no diálogo e na alteridade, em que as pessoas atuam na/sobre a escola identificando problemas, acompanham, planejam e articulam soluções e ações voltadas para o desenvolvimento da própria escola que se materializa a gestão democrática. Nesse sentido, objetiva-se compreender através da pesquisa de cunho documental, as formas como os municípios de Cabo Frio, Petrópolis e Queimados compreenderam a normativa expressa no PNE (2014) e a interpretaram em seus Planos Municipais, aproximando-se ou não da democratização da gestão das escolas componentes das suas redes, no que tange o provimento dos diretores escolares.

Resultados

No plano municipal de educação de Cabo Frio vimos que a utilização de termos como “possibilitar, aprimorar e desenvolver gestão a democrática” (CABO FRIO, 2015) é diferente de garantir ou assegurar uma gestão nesta perspectiva. Observamos que houve uma preocupação em assegurar a administração participativa dos recursos financeiros da escola e aprimorar o processo tecnológico da rede, visando maior transparência no que concerne ao acesso à informação. O processo democrático aparentemente avançou um pouco por meio da regulamentação posterior ao PME/Cabo Frio, a chamada Lei da Consulta, na qual ficou estabelecida uma gestão escolar compartilhada entre equipe gestora e Conselhos Escolares, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação. O texto da meta 19 não acompanhou na íntegra a meta do Plano Nacional de Educação, pois não menciona em suas estratégias os critérios de mérito, desempenho e participação intrínsecos à meta. Tais apontamentos somente são especificados em regulamentações posteriores, que definem a forma de consulta à comunidade escolar e sistematiza diretrizes para o exercício das equipes diretivas nas escolas desta rede municipal (CABO FRIO, 2017; CABO FRIO, 2018; CABO FRIO, 2015).

No que tange ao Município de Petrópolis, destacamos que o Plano Educacional, à semelhança do PNE (BRASIL, 2014) apresenta uma meta destinada ao tema da gestão democrática, contudo, não aponta muitas diretrizes para a efetivação deste modelo. O PME busca materializar a gestão democrática das escolas da rede por meio da Lei 7.121 de 19 de novembro de 2013 (PETRÓPOLIS, 2013) que estabelece as diretrizes para o provimento do cargo de diretor escolar no município. Compreendemos que o texto apresentado no Plano Municipal de Educação (PETRÓPOLIS, 2015)

aponta para uma gestão democrática fragilizada, com avanços e recuos. Nesse sentido, considerando como avanços o fato de o PME assegurar a participação da comunidade escolar, todavia, quando percebemos que esta participação se apresenta somente como um instrumento de coleta de opinião, tomamos essa característica como recuo.

No município de Queimados o texto da meta 19 do Plano Municipal (QUEIMADOS, 2015) foi bastante sucinto e não acompanhou a orientação do texto nacional (BRASIL, 2014) no que se refere aos critérios técnicos de mérito, desempenho e participação. A meta 19 municipal estabelece a garantia e a manutenção da eleição direta, com consulta à comunidade escolar, para a função de diretores das escolas da rede municipal de ensino. O município de Queimados possui lei específica (QUEIMADOS, 1995) que estabelece a eleição de diretores das escolas municipais, porém a meta 19 do Plano Municipal de Educação não faz menção aos critérios técnicos adotados para o processo de provimento do diretor escolar.

Conclusão

Observamos que nem todos os planos municipais de educação analisados foram aprovados de forma alinhada ao texto do PNE (BRASIL, 2014), não legitimando os critérios de mérito, desempenho e participação na íntegra, apontando infidelidades normativas. Não que estejamos defendendo que esses critérios sejam os mais democráticos e republicanos, contudo, dificultam a indicação política e patrimonialista que historicamente tem sido cenário no país para o provimento da direção de escolas públicas. percebemos que gestão democrática parece estar distante do que se refere à participação na decisão, da solução de problemas, da avaliação dos processos pertencentes ao trabalho desenvolvido na escola. Isso significa que o desempenho e a participação são os critérios menos relevados na elaboração dos planos desses municípios.

Referências

BRASIL. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá Outras Providências**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm - Acesso em: nov./2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm - Acesso em: nov./2017.

CABO FRIO. **Lei Nº 2.644, de 1º de julho de 2015**. Aprova o Plano de Educação, no âmbito do Município de Cabo Frio e dá outras providências. Disponível:

<http://www.semecabofrio.net.br/semecabofrio/wp-content/uploads/2017/08/pme2015.pdf> Acesso em: Dez de 2017.

CABO FRIO. **Lei Nº 2.902, de 7 de novembro de 2017.** Reestrutura o processo de consulta para indicação da equipe de direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Cabo Frio, e revoga as Leis nº 2.382, de 4 de outubro de 2011 e nº 2.608, de 12 de novembro de 2014.

CABO FRIO. **Resolução SEME/Nº 01, de 04 de janeiro de 2018.** Sistematiza as diretrizes para o exercício das equipes diretivas nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio. Disponível : <http://www.semecabofrio.net.br/semecabofrio/wp-content/uploads/2018/01/resolucaoseme01dir-3.pdf> Acesso em: Jan de 2018.

LIMA, Licínio. A gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária? **Educ. Soc.**, v. 15, nº129, p. 1067-1083, out.-dez. 2014.

PETRÓPOLIS, RJ. **Lei Nº 7.121 de 19 de novembro de 2013.** Institui o procedimento de eleição para o Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal e de Diretor de Escola Municipal/Municipalizada, e dá outras providências.

PETRÓPOLIS, RJ. **Lei Nº 7.334 de 23 de julho de 2015.** Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio e dá outras providências.

QUEIMADOS. **Lei Nº 187/95, de 25 de agosto de 1995.** Regulamenta o processo de eleições de diretores das Unidades da Rede Pública Municipal e dá outras providências. Disponível: <http://www.queimados.rj.gov.br/leis.asp>. Acesso em set. 2017.

QUEIMADOS. **Lei nº. 1251, de 15 de julho de 2015.** Aprova o Plano Municipal de Educação-PME e dá outras providências. Disponível: http://www.queimados.rj.gov.br/acervo_digital/acervo/LEI/2015/LEI%201251.pdf. Acesso em: Jun de 2016.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. Explorando e construindo um conceito de gestão escolar democrática. **Educação em Revista.** v. 25, n.03, p. 123-140, dez. 2009.